



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

Requerimento nº /GP/CMETOPO/2017

09

30 de novembro de 2017

Senhor Gerente Comercial,

Os vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com amparo legal no Art. 58, inciso III da **Resolução nº 050/91**(regimento Interno) c/c inciso XXXIII do art. 5º da CF/88 vem **REQUERER** de Excelência o que segue:

- ✓ *Seja informado ao Poder Legislativo Municipal a aplicabilidade do Contato firmado entre o Município de Ouro Preto do Oeste – RO e a CAERD;*
- ✓ *Seja encaminhado em Planilha o montante arrecadado nos anos de 2016 e 2017 e ainda os investimentos apurados nesta urbe;*
- ✓ *Seja identificado se o montante arrecadado no Município de Ouro Preto do Oeste- RO está sendo aplicado somente nesta urbe ou em outros Municípios.*
- ✓ *Seja disponibilizado a planilha de investimentos/planejamento para o ano de 2018.*
- ✓ *Seja informado se o escritório local da CAERD/ Ouro Preto do Oeste – RO detém autonomia para reposição de urgência;*
- ✓ *Seja informado se o item III da cláusula primeira está sendo colocado em prática pela CAERD;*
- ✓ *Seja elaborado uma planilha que demonstre o atendimento operacional da cláusula quinta do Contrato entre as partes;*
- ✓ *Seja emitido relatório em conformidade ao que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato em especial ao que se refere o item 6.2.2;*
- ✓ *Relação dos servidores que pertencem ao quadro funcional da CAERD e que estão lotados no escritório Ouro Preto do Oeste, incluindo estação de captação, Distrito de Rondominas e serviços terceirizados (identificando cargos e lotações);*

Justificativa

A princípio é de bom alvitre considerar o código de defesa do consumidor no tange a identificação de consumidor:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviços como destinatário final.

Parágrafo único: Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

De outro norte identifica-se o papel do fornecedor:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Neste caminho podemos relacionar as partes aqui citadas frente ao mesmo diploma legal qualificando a política nacional das relações de consumo. O Art. 4º do CDC leciona que: As relações de Consumo têm por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios.

Cita-se em oportuno momento o inciso III do mesmo artigo:

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica) art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores:

A recepção da legislação geral de defesa do consumidor deve ser de boa-fé, portanto, na atual legislação brasileira de consumo, revela a existência de ferramenta útil para o estabelecimento de um modelo de consumo digno, pautado pela solidariedade e pela responsabilidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

Resta-nos citar que as informações em pleito se prendem a necessidade de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pela **CAERD** em nosso Município. Grifa-se no ensejo a vigoração da **cláusula décima** do contrato em vigor entre as partes.

Tem base de sustentação o presente instrumento no que dispõe o Inciso XXXIII do Art. 5º da CEF/88 c/c a Lei Federal n.12.527/11 de 18 de novembro de 2.011. Importante destacar neste caso a aplicabilidade do princípio que norteia a ampla publicidade das gestões públicas diretas e indiretas vistas no Art. 37 da CEF/88

Providências urgentes é o que este Poder Legislativo aguarda.

N. termos,
Espera deferimento.


Josimar Rabelo Cavalcante
(PTB) - Presidente

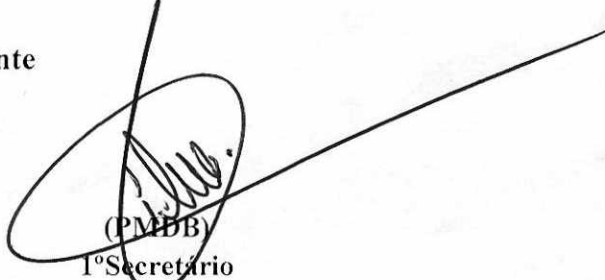

Eudes Venancio de Souza
(PRP)
Vice-Presidente

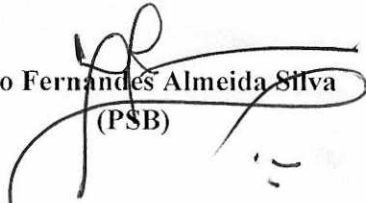

Edis Várias Amaral
(PSD)
2º Secretário

Antônio Celso da Silva Coelho
(PRP)

Jeferson André da Silva


Bruno Brustofon
(PSDB)


(PMDB)
1º Secretário


Delísio Fernandes Almeida Silva
(PSB)

Ivone Vicentin
(PMDB)


Sérgio Castilho Pinheiro Filho
(PRP)


Jonas Jardim dos Santos
Agente Administrativo

Ao Ilmo. Sr.

Diretor Comercial da CAERD

Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

